



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 7/2026

Governador Valadares, 04 de maio de 2026.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Areal Quality Baguari LTDA			CPF/CNPJ: 21.925.400/0001-88		
Endereço: Chácara Coqueiral - Baguari, s/n.			Bairro: Zona Rural		
Município: Governador Valadares		UF: MG	CEP: 35.105-000		
Telefone: (33) 3271-2103 / 3275-3755		E-mail: minagem.gv@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Tiago Bruno Rosa Alves			CPF/CNPJ: 757.810.421-72		
Endereço: Chácara Coqueiral - Baguari, s/n.			Bairro: Zona Rural		
Município: Governador Valadares		UF: MG	CEP: 35.105-000		
Telefone: (33) 3271-2103 / 3275-3755		E-mail: minagem.gv@hotmail.com			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Chácara Coqueiral - Baguari, s/n, Zona Rural.			Área Total (ha): 1,30		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):			Município/UF: Governador Valadares - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127701-0954.CCD5.EA8D.48F4.A48C.27B9.309A.FA32					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,7187	ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,7187	ha	23k	807518.61 m E	7900465.08 m S
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)	
Mineração	Extração de Areia e Cascalho para Utilização Imediata na Construção Civil			0,75	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
-	-	-		-	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade		

1. HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 10/03/2026Data da vistoria: Vistoria remota, conforme direcionamento do art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.Data de solicitação de informações complementares: 07/05/2026, 01/07/2026Data do recebimento de informações complementares: 21/05/2026, 28/07/2026

Data de emissão do parecer técnico: 01/09/2026

2. OBJETIVO

O presente parecer tem por finalidade analisar a solicitação de intervenção ambiental apresentada pela empresa Areal Quality Baguari LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.925.400/0001-88 "**Documento CNPJ (127105671)**", referente à "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em **0,0313 ha** (corretivo) e "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em **0,7187 ha** no imóvel denominado Chácara Coqueiral - Baguari, localizado no município de Governador Valadares - MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel, denominado **CHÁCARA COQUEIRAL**, possui uma área total de 1,3000 *ha*, equivalente a 0,0433 módulos fiscais. Está localizado na Zona Rural do município de Governador Valadares. O proprietário do imóvel é o Sr. TIAGO BRUNO ROSA ALVES CPF: 757.810.421-72.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3127701-0954.CCD5.EA8D.48F4.A48C.27B9.309A.FA32

- Área total: 1,3000 ha

- Área de reserva legal: 0,0000 ha

- Área de preservação permanente: 1,3000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,4893 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: -

() A área está em recuperação: -

() A área deverá ser recuperada: -

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

-

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: -

- Parecer sobre o CAR:

O Cadastro Ambiental Rural – CAR, denominado "**CAR - Cadastro Ambiental Rural CAR DA ÁREA DE INTERVENÇÃO (127112300)**", apresentado no processo em tela, encontra-se registrado sob o nº **MG-3127701-0954.CCD5.EA8D.48F4.A48C.27B9.309A.FA32**, com data de inscrição em **11/06/2014**.

Após análise, verificou-se que o referido CAR **não** possui área de Reserva Legal classificada, seja como **PROPOSTA** ou **AVERBADA**, não sendo possível, portanto, proceder à sua aprovação. Além disso, não foi apresentada documentação referente à compensação de Reserva Legal em outro imóvel.

Por meio do Ofício de Informações Complementares "**Ofício 48 (143413375)**", foi solicitada a apresentação da **certidão de registro do imóvel com cadeia dominial até julho de 2008**, visando verificar eventual existência de Reserva Legal averbada anteriormente ao desmembramento do imóvel e subsidiar a análise quanto à aplicabilidade do **art. 40 da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013**.

Entretanto, em resposta, por meio do documento "**Ofício. OFICIO RESPOSTA DA I.C (145504062)**", o requerente informou que não há matrícula referente ao imóvel, não sendo apresentada a documentação solicitada.

Dessa forma, não foi possível comprovar a existência de Reserva Legal averbada ou compensada, ficando prejudicada a análise de sua situação e, consequentemente, **a aprovação da localização da Reserva Legal no âmbito do presente processo**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

As intervenções ambientais objeto do requerimento "**IEF - Intervenção Ambiental 127105562**" são a "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em **0,0313 ha** e "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em **0,7187 ha** ambas intervenções em caráter corretivo, no município de Governador Valadares/MG.



Figura 1: Área do Imóvel

Fonte: Google Imagem © 2026 Maxar Technologies.

O requerimento tem como justificativa o plano de utilização pretendida a Mineração, sendo a atividade A-03-01-8 Extração de Areia e Cascalho para Utilização Imediata na Construção Civil.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) com inventário florestal "**Documento PIA - PROJETO INTERVENCAO AMBIENTAL (127112403)**", cujo a responsável técnica pela elaboração foi a Engenheira Ambiental Virgínia Amaral Pinto CPF: 108.025.716-03, CREA MG 202.943/D, ART MG20254435207 "**ART ART PROCESSO (127112385)**" e ART MG20254170311 "**ART ART INVENTARIO (127112382)**", sendo o responsável pelo Inventário Florestal o Engenheiro Florestal Sr. Carlos Eugênio Coelho da Cunha CPF: 452.951.906-68.

Conforme descrito no PIA, foram inventariados dois indivíduos arbóreos como testemunho para o indivíduo arbóreo suprimido entre os anos 2016 e 2017. O método foi escolhido, visto que a supressão vegetal já ocorreu, sendo o levantamento dos indivíduos de testemunho, a forma mais eficiente de se estimar as características vegetais que outrora existiram no local.

5.2.3. RELATÓRIO FINAL – DIMENSIONAMENTO DO INDIVÍDUO SUPRIMIDO

- Número de espécies identificadas: 1
- Número de indivíduos mensurados: 2
- DAP médio (cm): 79 cm
- Altura (H) média (m): 12 metros
- Volume de Madeira nativa: 2,773m³
- Volume de Lenha nativa: 5,622m³
- Volume Total (m³): 8,395m³

Figura 2: Ferramenta de captura PIA.

Fonte: "Documento PIA - PROJETO INTERVENCAO AMBIENTAL (127112403)"

O volume total dos produtos florestais gerado pela intervenção é de 8,395 m³, sendo 5,622 m³ de volume de lenha nativa e 2,773m³ de volume de madeira nativa.

Taxa de Expediente:

INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREA DE 0,7187 HECTARES, VALOR R\$ 851,77 (DAE: 1401366950241), PAGO: 07/11/2025 "DAE - Documento de Arrecadação Estadual DAE ANALISE SEM SUPRESSAO (127112474)".

INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP EM ÁREA DE 0,0313 HECTARES, VALOR: R\$ 691,38 (DAE: 1401366950089), PAGO 07/11/2025 "DAE - Documento de Arrecadação Estadual DAE ANALISE COM SUPRESSAO (127112472)".

Taxa florestal:

MADEIRA DE FLORESTA NATIVA = 2,773M³, VALOR: R\$ 143,41 (DAE: 2901361547101), PAGO: 07/08/2025 "DAE - Documento de Arrecadação Estadual DAE FLORESTAL - MADEIRA (127112483)".

LENHA DE FLORESTA NATIVA = 5,62M³, VALOR: R\$ 43,53 (DAE: 2901361563271), PAGO: 07/08/2025 "DAE - Documento de Arrecadação Estadual DAE FLORESTAL - LENHA (127112481)"

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23138957 - ASV

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: A-03-01-8 - Extração de Areia e Cascalho para Utilização Imediata na Construção Civil

- Atividades licenciadas: A-03-01-8 - Extração de Areia e Cascalho para Utilização Imediata na Construção Civil

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: 37692270/2018

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada uma vistoria remota da área requerida, conforme direcionamento do art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, através de utilização de ferramentas SIG.

Art. 24 – Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

4.3.1 Características físicas:

Segundo PIA e IDE SISEMA

- Topografia: Segundo consulta ao IDE Sisema, a área da propriedade apresenta a classe de declividade classificada como "Suave ondulado (3% - 8%)".

- Solo: Segundo consulta ao IDE Sisema o solo do local da intervenção se enquadra em "Cambissolo háplico Tb Eutrófico".

- Hidrografia: O município de Governador Valadares é drenado pela bacia hidrográfica do Rio Doce, e outras micro bacias hidrográficas de menor extensão territorial tais como o Rio Corrente Grande, Córrego Ilha Brava, Ribeirão da Onça, Córrego Travessão e outros. Na Chácara Coqueiral, Distrito de Baguari, Zona Rural, município de Governador Valadares - MG há drenagem do Rio Doce e um afluente.

4.3.2 Características biológicas:

Segundo PIA e IDE SISEMA

- Vegetação: Segundo PIA e consulta ao IDE Sisema, a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, a área do areal, se situa no município de Governador Valadares, onde se predomina Floresta estacional semidecidual sub montana.

- Fauna: Conforme consulta ao IDE SISEMA, pode-se verificar que a "Integridade da fauna" da ADA do empreendimento é considerada "Baixa", além disso, a "Prioridade para conservação da avifauna" é considerada "Baixa", "Prioridade para conservação da herpetofauna" é considerada "Baixa", "Prioridade para conservação da ictiofauna" é considerada "Baixa", "Prioridade para conservação da mamíferos" é considerada "Baixa".

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o documento "**Documento ESTUDO TECNICO ALTERNATIVA LOCACIONAL (127112406)**", Elaborado pela Eng. Ambiental Virgínia Amaral Pinto, ART : MG20254435207 "**ART PROCESSO (127112385)**".

O mesmo descreve que, a atividade em questão trata-se de "**extração de areia para utilização imediata na construção civil**", desta forma, é imprescindível a intervenção em recurso hídrico e ocupação de suas margens com equipamento e infraestrutura necessária.

A operação ocorre em trecho plano do rio e a draga fica a ~3m da margem para evitar erosão, embora normalmente atue em áreas mais distantes. Além disso, a área é antropizada, em Governador Valadares, sem vegetação nativa a suprimir e com logística favorável pela proximidade de vias e mão de obra. A manutenção dos equipamentos no rio e margens é periódica. Trata-se de intervenção corretiva em APP já existente, e o empreendimento seguirá operando e se regularizando para evitar danos ambientais

Visto isso, pode-se concluir que o local selecionado e a situação evidenciada, apresenta-se com características favoráveis a continuidade da operacionalização do empreendimento, não existindo outra, ou melhor, alternativa locacional que se justifique.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Foi realizada a análise do processo administrativo nº 2100.01.0045789/2025-59, requerido pela Areal Quality Baguari LTDA CNPJ: 21.925.400/0001-88, referente à solicitação de "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em uma área de **0,0313** ha (corretivo) e "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em uma área de **0,7187** ha (corretivo).

Segundo o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

(...)

As atividades desenvolvidas pelo empreendimento são: A-03-01-8 - Lavra a céu aberto - Extração de Areia e Cascalho para Utilização Imediata na Construção Civil" no local, atividade considerada de interesse social conforme a Lei estadual nº 20.922, de 2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II – de interesse social:

(...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

Foi apresentado o PIA com inventário Florestal "**Documento PIA - PROJETO INTERVENCAO AMBIENTAL (127112403)**", elaborado por Virgínia Amaral Pinto Engenheira Ambiental e Segurança do Trabalho CREA nº 202.943/D, sendo o Inventário Florestal Elaborado por Carlos Eugênio Coelho da Cunha CPF: 452.951.906-68 nº ART: MG20254170311. O presente inventário apresentou dados quantitativos de volume para a área de supressão e também o levantamento florístico e fitossociológico, cumprindo os requisitos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Segundo o mesmo para a "**Intervenção em APP com supressão**" foram estimados para produtos florestais um volume de 5,622 m³ de Lenha de floresta nativa e 2,773 m³ de Madeira de floresta nativa, sendo que esses produtos florestais serão utilizados para uso interno no imóvel ou empreendimento, sendo que, foi suprimido apenas um (1) indivíduo de *Samanea Saman* (Árvore da Chuva/Chorona).

Ao analisar a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (MMA 148/2022) e lista da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN) não existem espécies ameaçadas na ADA. Com relação às espécies protegidas por lei, na área referência não houve registro de indivíduos protegidas.

Considerando que o processo contempla áreas requeridas para "**Intervenção em APP sem supressão**" e "**Intervenção em APP com supressão**", ambas em caráter corretivo, torna-se necessário o atendimento cumulativo das condições previstas nos **Artigos 12 e 13 do Decreto nº 47.749/2019**:

Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

III – (Revogado pelo inciso III do art. 45 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.) Dispositivo revogado: “III – não se tratar de infrator reincidente de forma específica, conforme previsão do art. 82 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018;”

IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

No presente caso, verifica-se que tais exigências foram cumpridas, sendo que, foi apresentado os respectivos autos de infração "**Documento AUTO DE INFRAÇÃO 2024 (127105568)**" e "**Documento AUTO DE INFRAÇÃO 2025 (127105627)**", além dos de documentos comprovando o parcelamento dos mesmos: "Documento CAP 2024 (127105631)"; "Documento CAP 2025 (127105636)"; "Documento TERMO DE CONFISSÃO 2024 (127105643)"; "Documento TERMO DE RECONHECIMENTO 2024 (127105646)"; "Documento TERMO DE ANUENCIA 2025 (127105648)"; "Documento TERMO DE RECONHECIMENTO 2025 (127105650)"; "Documento TERMO DE PARCELAMENTO 2025 (127105655)". Sendo que o auto de infração nº **371520/2024** já foi "**QUITADO**", conforme consulta ao sistema CAP.

Referente à "**Intervenção em APP com supressão**", solicitada em caráter corretivo, foi paga a Taxa de Reposição Florestal paga: DAE 1500598084477, pago em 03/10/2025, no valor de R\$ 125,06, referente a 2,61 m³ de madeira, conforme descrito no auto de infração nº **217890/2025**.

Para a compensação por "**Intervenção em APP**", foi apresentado o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS "**Documento PRADA (127112421)**", elaborado pela Eng. Ambiental Virgínia Amaral Pinto. Considerando a **Resolução CONAMA nº 369/2006**, o **Decreto Estadual nº 47.749/2019** e a **Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021**, a **compensação deve ocorrer na proporção mínima de 1:1**, ou seja, área compensada equivalente à área autorizada. Assim, deve-se realizar compensação referente à **0,7187 ha**, referente à "**Intervenção em APP sem supressão**", que será deferida no presente processo. A implantação do projeto se dará com a conjugação através do enriquecimento com regeneração natural, fazendo plantio de alguns indivíduos resistentes em áreas da APP – Área de Preservação Permanente que atualmente há alguns locais com remanescentes florestais. Será utilizado na implementação do PRADA um espaçamento de 3 metros de distância entre plantas e 4 metros de distância entre linhas (curvas de níveis) – 3 x 4, no chamado sistema quincôncio, sendo importante destacar que esse espaçamento e alinhamento proposto pode ser modificado, visto que alguns locais possuem espécies arbóreas, não permitindo ser exato, porém, nas áreas vazias estes são possíveis.

A forma escolhida para compensação por intervenção em APP, recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios; conforme o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, Art. 75, inciso III, que diz:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

(...)

O PRADA contempla o isolamento da área com cerca, instalação de placas informativas e todas as etapas necessárias à restauração, incluindo preparo do solo, coveamento, adubação, plantio com espaçamento de 3 x 2 m e tratos culturais contínuos. Também são previstas ações de controle sistemático de formigas cortadeiras, irrigação inicial, replantio de até 20% das mudas e manejo de gramíneas invasoras. Como práticas complementares, serão instalados poleiros artificiais visando atrair fauna dispersora de sementes e favorecer a regeneração natural. O monitoramento será realizado semestralmente por profissional habilitado, avaliando sobrevivência, crescimento e sanidade das mudas, com emissão de relatórios periódicos e relatório final ao término de cinco anos. O projeto segue integralmente as diretrizes técnicas e legais vigentes, assegurando a efetividade da compensação ambiental pela supressão das espécies protegidas.

As atividades de reflorestamento devem ser monitoradas a partir da fase de execução por técnico habilitado, por um período de 4 anos. Os projetos apresentados foram aprovados.

Essas compensações propostas constarão como por condicionantes no ato autorizativo, em conformidade com o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.

Conforme descrito no item "**3.2 Cadastro Ambiental Rural**" do "**Parecer sobre o CAR**", verifica-se que o imóvel em questão **não possui área de Reserva Legal Averbada ou Proposta no CAR**. Após análise, constatou-se que não foi apresentada documentação referente à existência de Reserva Legal averbada ou compensada em outro imóvel. Por meio do Ofício de Informações Complementares "**Ofício 48 (143413375)**", foi solicitada a apresentação da certidão de registro do imóvel com cadeia dominial até julho de 2008, visando verificar eventual existência de Reserva Legal averbada anteriormente ao desmembramento do imóvel e subsidiar a análise quanto à aplicabilidade do art. 40 da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013. Entretanto, em resposta, por meio do documento "**Ofício – OFÍCIO RESPOSTA DA I.C (145504062)**", o requerente informou que não há matrícula referente ao imóvel, não sendo apresentada a documentação solicitada. Dessa forma, não foi possível comprovar a existência de Reserva Legal averbada ou compensada, e consequentemente, a aprovação da localização da Reserva Legal no âmbito do presente processo. Visto isso, conforme exigência do art. 88 do Decreto 47749 de 2019, que diz que "A autorização para intervenção ambiental com supressão

de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, **somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR**", a Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa, **não pode ser deferida** no âmbito do presente processo.

Decreto Estadual nº 47.749/2019

DA RESERVA LEGAL

(...)

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

Embora a **"Intervenção em APP com supressão"**, em área de 0,0313 ha, **não** tenha sido deferida no presente processo, deverá ser promovida a recomposição da vegetação da área, nos termos da **Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013**.

Lei nº 20.922, de 16/10/2013

Art. 11 – A vegetação situada em APP deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º – Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em APP, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.

Pelo motivo acima, a área solicitada como "Intervenção em Área de Preservação permanente com supressão" deverá ser devidamente recomposta.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o **DEFERIMENTO PARCIAL** do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892/2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos Ambientais:

- **Impacto Visual:** a extração de areia no leito do rio provoca algumas alterações no conjunto paisagístico da região do areal. O impacto deve-se a formação das pilhas de estocagem e a remoção da vegetação, quando existente. Neste empreendimento houve a remoção de uma única árvore decorrente de grandes enchentes, contudo, não haverá remoção de vegetação nativa.;
- **Modificações das Formas de Uso do Solo:** A modificação das formas de uso do solo constitui um impacto reversível e temporário, imediato e local, sendo considerado de pequena importância. Como este efeito é inerente ao tipo de lavra realizado, não há medidas de atenuação cabíveis.;
- **Erosão e Assoreamento:** Os principais impactos relacionados são: a alteração temporária da qualidade das águas, a alteração parcial de habitats e o desequilíbrio temporário nos trechos em exploração dos ecossistemas aquáticos;
- **Geração de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos:** Os resíduos sólidos são produzidos em quantidades pequenas e de maneira esporádica, não causando maiores efeitos ou impactos, pois são removidos e dispostos adequadamente. Com relação aos efluentes líquidos, sua formação promove alterações nas características da água a partir dos pontos de deflúvio. Com efeito, tal impacto pode alterar o aspecto da potabilidade da água, ou seja, bem como prejuízos para a flora e a fauna aquáticas, sendo que deste efeito decorre alterações no teor de luminosidade, oxigênio, matéria orgânica, pH e temperatura.;
- **Geração de Poeira e Emissão de Gases:** A geração de poeira e a emissão de gases são consideradas baixas, dado o tamanho do empreendimento, já que todas as operações produtivas do porto são feitas a úmido;
- **Geração de Ruído:** A geração de ruído está presente em todas as atividades produtivas do areal, sendo as principais fontes a draga de extração, a pá carregadeira e os caminhões de expedição de areia.;

Medidas Mitigadoras:

- **Tratamento do Efluente Líquido:** Para que o escoamento e o tratamento do efluente sempre ocorram em condições satisfatórias, aproximadamente de 15 em 15 dias é efetuada a limpeza, recolhendo todo o material sedimentado, e de 3 em 3 meses a caixa é monitorada para extinguir qualquer risco de vazamento ou funcionamento indesejado do sistema. Além disso, será instalado um sistema de tratamento biológico de efluente sanitário no empreendimento, a fim de tratar o efluente sanitário proveniente do banheiro que é gerado.;
- **Monitoramento e Controle:** O programa de monitoramento e controle dos efeitos e impactos ambientais constitui-se no principal instrumento da gestão ambiental de um empreendimento. Este programa consiste na coleta de amostras e medições de diversos parâmetros em campo, a fim de que após a análise dos mesmos, possa ser avaliada a magnitude dos efeitos e impactos devido à instalação do Areal, assim como a eficiência das medidas de recuperação. O programa de monitoramento conduzido pelo areal também deverá ser executado na fase de desativação do mesmo e na implantação do plano de

recuperação da área, sempre havendo um controle constante dos efeitos de impactos ambientais causados pelo empreendimento. ;

- Efluente Líquido: O possível efluente gerado é destinado para a caixa coletora de efluente oleoso, esse efluente será coletado e transportado por empresa especializada. Além disso, há o efluente gerado pela dragagem, que é direcionado para caixa de decantação e, posteriormente, lançado no leito do Rio Doce. ;
- Revegetação: Como forma de compensação ambiental, haverá o plantio na APP – Área de Preservação Permanente na Chácara Azulzinha do empreendedor, com o intuito de adensar a vegetação existente no local, bem como compensar a intervenção já realizada pelo empreendimento Areal Quality Baguari ;
- Segurança: São tomados cuidados especiais relativos à segurança dos trabalhadores, considerando as características do Areal, atentando para as embarcações e os equipamentos envolvidos no processo produtivo. São realizadas vistorias constantes pela empresa, que visam a verificação das condições gerais dos mesmos com manutenção preventiva. São fornecidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, de acordo com a função exercida de cada operador, sendo que para os draguistas é obrigatório o uso 40 de colete salva-vidas, além de extintores e equipamentos bóias e cordas de salvamento. São observadas as normas de mineração e trabalhistas previstas na legislação vigente sendo realizados exames médicos periódicos dos funcionários;

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de "**Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em **0,7187 ha** referem-se a intervenção já realizada, objeto de pedido corretivo; localizada na propriedade Chácara Coqueiral - Baguari, localizado no município de Governador Valadares - MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Da compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários.

Descrição: Apresentar despacho ou protocolo de formalização da proposta de compensação minerária conforme previsto no 75 da Lei nº 20.922 de 2013, apresentando o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECE, conforme Termo de Referência – ANEXO II, nos termos da Portaria IEF nº 27, de 2017 c/c Portaria IEF nº 77/2020

2. Da compensação por Intervenção em APP sem supressão

Descrição: Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA "**Documento PRADA (127112421)**", em área de 0,7187 ha tendo coordenadas de referência long: 811119.89 m E e lat: 7903781.41 m S (Zona 23K), na modalidade enriquecimento.

3. Da compensação pela Intervenção em APP com supressão em área de 0,0313 ha (não autorizada): Promover a recomposição da vegetação da área.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Reposição Florestal referente às intervenções em caráter **CORRETIVO** paga: DAE 1500598084477, pago em 03/10/2025, no valor de R\$ 125,06, referente a 2,61 m³ de madeira, conforme descrito no auto de infração nº 217890/2025.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1	1. Da compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários: Apresentar despacho ou protocolo de formalização da proposta de compensação minerária conforme previsto no 75 da Lei nº 20.922 de 2013, apresentando o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, conforme Termo de Referência – ANEXO II, nos termos da Portaria IEF nº 27, de 2017 c/c Portaria IEF nº 77/2020.	120 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental.
2	2. Da compensação por Intervenção em APP: Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA (Documento PRADA (127112421)), em área de 0,7187 ha tendo coordenadas de referência x= 243477 m E, y= 7894825 m S e 243790 m E, 7894791 m S (UTM, Zona 24K, SIRGAS 2000), na modalidade enriquecimento.	180 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental (observado o período chuvoso)
3	3. Da compensação pela Intervenção em APP com supressão em área de 0,0313 ha (não autorizada): Promover a recomposição da vegetação da área.	180 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental (observado o período chuvoso)
4	Apresentar relatório técnico, com anexo fotográfico, após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	até 30 dias após execução do PTRF da condicionante anterior.
5	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais foram os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	até o último dia útil de cada ano de vigência da AIA.
6	Apresentar relatório técnico final da execução do projeto, com anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	até 90 dias antes do vencimento do AIA.
7	Apresentar cópia da Licença Ambiental Simplificada	60 dias após emissão da licença ambiental

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Júlia Gomes Soares de Figueiredo**
 MASP: **1615284-5**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
 MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Julia Gomes Soares de Figueiredo, Servidora Pública**, em 01/09/2026, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138860480** e o código CRC **D30E4CDF**.